

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO 'AD HOC' - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-019830/026/96

Locatária: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Mereb Empreendimentos Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação do imóvel, sito à Rua Jaguaretê, nº213/219 – Casa Verde, para fins comerciais.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Renovação celebrado em 07-01-08.

Advogados: Valdemir Sartorelli, Waldemar Fernandes Dias Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de renovação e legal o ato determinativo da despesa.

TC-004914/026/06

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto de Francisco (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo a prestação de serviços continuados de Suporte Técnico Operacional do Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Prorrogação e Alteração celebrado em 14-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação proposta às fls. 252.

TC-024649/026/07

Contratante: Secretaria da Educação - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Aparecida Marques Kuriki (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a execução da Gestão de Trabalhos de Intervenção no processo de escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-032757/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção naval, limpeza e conservação de embarcações, instalações administrativas e terminais, das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$37.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-032990/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: APB Automação Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-05-07.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Atilio Nerilo (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção corretiva em laboratório dos validadores de cartões inteligentes, interfaces e software de comunicação do Sistema de Bilhete Único, da CPTM, com fornecimento de componentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$781.687,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-02-08.

Advogados: Douglas Ewald Nunes, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-012311/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$263.332,99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003498/026/05

Interessado: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsável: Marcos Ribeiro Mendonça (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogado: Fernando Fortes.

Acompanha: TC-003498/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, exercício de 2005, com ressalvas das falhas apontadas no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando a regularização das falhas, com especial ênfase para que a Fundação diligencie a implantação das medidas que permitam a efetiva reversão da tendência de piora de seus índices econômico-financeiro, com determinação à auditoria da Casa e formação de autos próprios para exame de termo contratual.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda e ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, transmitindo-lhes cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-031379/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Galvão Engenharia S.A. (antiga Consórcio Galvão - Engexata).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Execução de obras de manutenção da superestrutura da via permanente da linha "F" da CPTM (Lote 04), compreendendo o trecho entre Sebastião Gualberto (Km 497 + 614) e Calmon Viana (Km 465 + 240), com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-10-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-007859/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 3, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à CPTM.

TC-000082/010/04

Contratante: Universidade de São Paulo – USP através da Escola de Engenharia de São Carlos.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Rocco Lahr e Maria do Carmo Calijuri (Diretores).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-12-06 e 03-07-07.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 15º e o 16º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, renovando, às autoridades responsáveis, a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012789/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda. (atual Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sonia Regina Labella de Souza (Diretora Técnica de Serviço).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Primeira Apostila de Reajuste de 12-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo contratual de 12/12/06, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-014745/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Celso Luiz Limongi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em diversas unidades da Capital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$22.287.042,14.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao eminente Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia desta deliberação, solicitando o encaminhamento ao setor administrativo responsável pela formalização dos termos contratuais das anotações da Auditoria desta Corte de Contas.

TC-011134/026/06

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Conter – Construções e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de proteção acústica da área de run-up, acesso aos hangares, fechamento com alambrado padrão icao e obras complementares no Aeroporto de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$1.928.761,03. Termo Aditivo celebrado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-040684/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno Jardim das Rosas II, em Serrana/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-06. Valor – R\$2.531.589,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-08-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à FDE.

TC-030859/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São PAULO – PRODESP.

Contratada: AYNIL Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-06-06.

Homologação do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Atendimentos a Clientes) e Maurício Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de produtos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico especializado, capacitação e garantia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$825.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-039593/026/07

Contratante: UGA II – Hospital Ipiranga.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador das Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boendia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de módulos e tanques de armazenamento e abastecimento para a UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$735.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 19-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003643/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 7.809.300 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$10.850.319,00.

TC-003644/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.440.800 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.404.277,00.

TC-003645/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 6.527.700 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$9.062.433,00.

TC-003646/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.415.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.358.422,00.

TC-003647/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.048.400 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$2.854.611,00.

TC-003648/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.988.100 litros de leite fluido pasteurizado,

com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$2.774.385,00.

TC-003649/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.529.010 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$2.129.706,00.

TC-003650/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.740.500 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de

recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.798.198,00.

TC-003651/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.096.200 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.523.718,00.

TC-003652/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.221.300 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.697.607,00.

TC-003653/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – Coonai.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.759.400 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.827.862,00.

TC-003654/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 994.500 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.382.355,00.

TC-003655/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 646.200 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$904.680,00.

TC-003656/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.061.000 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$2.856.627,00.

TC-003657/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.194.200 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com a garantia por litro de 7,5mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de um litro, padronizados, com entrega máxima de 1 dia após a data de fabricação, com temperatura não superior a 7°C e o fornecimento de recipientes térmicos para manutenção do produto na mesma temperatura da entrega, suficientes para o acondicionamento do total da quantidade fornecida no dia, no local de distribuição – Projeto “VIVALEITE”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003643/026/08). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.063.132,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (examinado no TC-003643/026/08) e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Administração.

TC-004330/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Uno Healthcare Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto).

Ordenador de Despesa(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição de 592 frascos de medicamento importado Gasulface (Naglazyme) 5mg/5ml solução injetável.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 03319 de 19-09-07. Valor – R\$1.980.325,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a nota de empenho em exame, com recomendação à Administração.

TC-008577/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades, para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$12.956.090,67.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011860/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Yang Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista -RS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para corte e restabelecimento do fornecimento de água no cavalete, supressão e religação no cavalete e ramal com reposição de pavimento do passeio, nos municípios da Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp on-line. Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$1.931.889,81.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão “on-line” e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - SUSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-033844/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Rentauto Locadora de Veículos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transportes terrestres de carga e passageiros, com fornecimento de veículos, para as instalações da CESP na Capital e no Interior, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Quinto Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 21-12-07.

Acompanha: TC-024048/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo aditivo de fls. 567/568.

TC-002069/005/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP - Campus de Presidente Prudente - Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Contratada: PRUDESAN – Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dolores Sobreiro Miura (Diretora Técnica de Divisão).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Fernando Custódio da Silva (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção de um prédio de 1.320 m², destinado ao Laboratório Didático de Graduação, junto à Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP - Campus – Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$1.995.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, encaminhando-se cópias dos autos à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-010442/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Diretor Executivo – Instituto Central), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III - NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Diretor Técnico de Departamento - Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para a Divisão de Laboratório Central (lote I), do HCFMUSP.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 16-01-08.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame.

TC-021500/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-04-07.

Homologação do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-05-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios que compõem os Núcleos 1 - São José dos Campos e 2 - Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-05-07. Valor – R\$4.403.953,48. Termos de Aditamento celebrados em 20-08-07 e 22-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DICES.2 nº 52/07, o Contrato DICES. 3 nº 2403/07 e os 1º e 2º Instrumentos Particulares de Aditamento.

TC-009269/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-01-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-02-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Cessão de direito de uso de programas - produto (Software) e outras avenças a cessão adicional (UPGRADE), bem como a prestação de serviços de suporte técnico local, manutenção e atualização tecnológica dos referidos programas - produto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$100.844.173,16.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037297/026/07

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: FIAT Automóveis S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de veículos, 0 (zero)Km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$968.950,00. Termo Aditivo celebrado em 18-09-07.

TC-037301/026/07

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Volkswagen o Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de veículos 0 (zero)Km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037297/026/07. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.042.300,00. Termos Aditivos celebrados em 18-09-07 e 16-11-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº DL-002/60/07 (analisado no TC-037297/026/07), os contratos em exame e os termos aditivos.

TC-035035/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Argos Engenharia S/S Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros para os municípios do Departamento Distrital Capivari/Jundiaí – municípios abrangidos: Hortolândia, Paulínia, Monte Mor, Itatiba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itupeva e Cabreúva.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração em exame.

TC-041313/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-08-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista – TB e Procurador) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de inspeção por televisionamento de condutores de esgotos das obras do programa de recuperação ambiental da região metropolitana da baixada santista, dos municípios de Bertioga, Guarujá – V. Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$2.969.999,98. Autorização de Serviço.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, e tomou conhecimento da autorização de serviço de fls. 276/277.

TC-005102/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: E.T.C. Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente e Procurador) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviço para carga, transporte e descarga de resíduos sólidos (lodo desidratado, material gradeado, areia proveniente do processo de tratamento de esgotos) da ETE Barueri, Unidade de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$5.299.995,13.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão “on line” SABESP nº 47.710/07 e o contrato em exame.

TC-005559/026/08

Contratante: Secretaria de Ensino Superior.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Geraldo Di Giovanni (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Vogt (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços especializados para implantação do projeto Sistema de Informações do Ensino Superior; composto por dois instrumentos de pesquisa, formatação e apresentação de dados (1. Centro de Levantamento e Processamento de Dados e 2. Cartografia do Ensino Superior).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$754.900,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em

cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-015866/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: A Comarca de Suzano – Editora Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Município.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 28-04-06. Termo de Reti-Ratificação do Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Reti-Ratificação nº 203/2007, e tomou conhecimento do Termo de Aditamento nº 163A/2006, objeto de retificação e do reforço da garantia inicialmente pactuada.

TC-000855/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Polaztur Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço para transporte de alunos do ensino fundamental na zona rural do município de Porto Feliz.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$1.047.866,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06 e 20-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010317/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000006/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Norenge Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução da recuperação ambiental e encerramento do vazadouro de resíduos sólidos urbanos do aterro controlado do Salto Grande, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$2.259.603,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-03-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: TC-014746/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-002005/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos), João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Tatiana Stefani Quintela (Secretária de Cultura).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de prédio para instalação da escola “Magia do Cinema”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$738.919,37. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-07 e 30-01-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/2007 e o contrato em exame.

TC-029648/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: ASPMED – Assessoria e Prestação de Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados na realização de exames de radiologia destinados ao Centro Hospitalar do Município de Santo André, pronto atendimentos e para a rede de saúde pública do Município, ocupando espaços próprios no Centro Hospitalar do Município de Santo André, no pronto atendimento da Vila Luzita, no pronto atendimento Central e no centro de especialidades I, instalação e alocação de equipamentos, materiais e pessoal técnico e administrativo para realização dos exames nos referidos locais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.357.113,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000555/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: EVCT – Empresa Votuporanguense de Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes (vale transporte de linha rural) para transporte de alunos da zona rural durante o período de 12 meses.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$1.144.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações à Municipalidade.

TC-000722/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal

de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Prestação de serviços de instalação de braços de iluminação em logradouros públicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-09-07. Valor – R\$1.422.538,18.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-002438/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de papel ("ticket") e/ou cartão (eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de auxílio-refeição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$772.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-03-07 e 16-02-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008569/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos pedagógicos – Projeto “NAME” – Núcleo de Apoio à Municipalidade do Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.161.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-08-06.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-019438/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliar, comercial e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.704.045,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-05-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-014029/026/05 e TC-023081/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001414/026/06

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Basso.

Acompanham: TC-001414/126/06 e TC-001414/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2006, dando-se

quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo mediante ofício.

TC-001461/026/06

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Durval Marçola.

Advogado: Neusa Maria Gavirate.

Acompanham: TC-001461/126/06 e TC-001461/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001583/026/06

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: David Aparecido de Oliveira.

Advogado: José Lázaro Marroni.

Acompanham: TC-001583/126/06 e TC-001583/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001036/026/05

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Barbosa Coelho.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e Moacyr de Araújo Nunes.

Acompanham: TC-001036/126/05 e TC-001036/326/05 e Expediente: TC-015718/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2005.

Determinou, outrossim, seja notificado o responsável pelas contas para que providencie a devolução das importâncias impugnadas, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002999/026/06

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sidnei de Sá.

Advogados: Claudenir Freschi Ferreira e Patrícia Herreiro.

Acompanham: TC-002999/126/06, TC-002999/226/06 e TC-002999/326/06 e Expedientes: TC-031949/026/06, TC-000740/011/07 e TC-000155/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedranópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003402/026/06

Prefeitura Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Cláudio Trincha.

Advogados: Leandro Scanavachi, Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-003402/126/06, TC-003402/226/06 e TC-003402/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria.

TC-003485/026/06

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Benedito Ferreira.

Advogado: Gerardo Vani Junior.

Acompanham: TC-003485/126/06, TC-003485/226/06 e TC-003485/326/06 e Expediente: TC-000365/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal

de Campina do Monte Alegre, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002952/026/06

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Gilberto Saggioro.

Acompanham: TC-002952/126/06, TC-002952/226/06 e TC-002952/326/06 e Expedientes: TC-041340/026/06, TC-038287/026/07, TC-038288/026/07 e TC-007696/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapuí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003224/026/06

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2006.

Prefeito: Flávio Roberto Massarelli Silva.

Advogado: Roberto Wilson Valente.

Acompanham: TC-003224/126/06, TC-003224/226/06 e TC-003224/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Manuel, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003433/026/06

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TC-003433/126/06, TC-003433/226/06 e TC-003433/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Terra Roxa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002064/002/02

Recorrente: Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2001.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso III da referida Lei.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Weenis Dias Macieira, Marilu Müller Napoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001675/011/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal – Ciro Antonio Longo – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, no exercício de 2004.

Responsável: Ciro Antonio Longo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença recorrida e cancelar a multa imposta ao Sr. Ciro Antonio Longo.

TC-001408/004/97

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lins - Waldemar Sândoli Casadei – Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Fernando Dib Daud, município de Lins contra Valderéz Vegiato Moya, Ex-Prefeita, acerca de irregularidades praticadas pelo Executivo quanto à quebra de ordem cronológica de pagamentos no exercício de 1997.

Responsável: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-08, que aplicou ao senhor Waldemar Sândoli Casadei, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura o Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, retirou-se dos trabalhos da Primeira Câmara, assumindo o Dr. Angelo Scatena Primo como Secretário "ad hoc".

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001051/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e canalização do Portal do Éden, compreendendo os seguintes locais: Rua Professor Célio Figueiredo Silva, Rua Orestes Fausto Bonini, Rua Petrolina Faiao Nogueira, Rua Alberto Luiz Cardoso, Rua Pedro Ribeiro, Rua Olindo Mazurchi, Rua Antonio Moreira Barbosa, Rua José Benedito Moraes, Rua Inácio S. de Moraes e Rua Rita Maria de Jesus.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$4.918.443,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-11-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011796/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações ao Sr. Prefeito.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000496/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laércio Betarelli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviço de transporte de alunos residentes da zona rural até as escolas do Município de Elias Fausto, além de eventuais viagens educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.044.582,00.

TC-041817/026/06

Representante: Altíssimo Transporte Escolar Ltda. – ME – José Ribeiro – Sócio.

Representado: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 11/06, realizado pelo Município de Elias Fausto, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos.

Advogado: Diniz da Mata dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, abrigados no TC-000496/003/07, bem como legal o ato ordenador da despesa e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, improcedente a representação formulada nos autos do TC-041817/026/06, determinando seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000270/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: MERCOSUL Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças.)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Jairo Colossal (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares e de material escolar para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$2.208.155,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-000081/008/08

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: ENPASA Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários, para a construção de interceptor de esgoto sanitário na margem esquerda do Córrego do Talhado no Município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.104.474,57.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-001545/026/06

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Gonçalves.

Acompanham: TC-001545/126/06 e TC-001545/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-001717/026/06

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osvaldir Nilo.

Acompanham: TC-001717/126/06 e TC-001717/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da

presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001949/026/06

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jair Fernandes Gonçalves.

Acompanham: TC-001949/126/06 e TC-001949/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003076/026/06

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Natalino Chagas.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno e outros.

Acompanham: TC-003076/126/06, TC-003076/226/06 e TC-003076/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003088/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Geraldo Carlos Carneiro Filho.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima, Cláudio Roberto Fraga e outros.

Acompanham: TC-003088/126/06, TC-003088/226/06 e TC-003088/326/06 e Expedientes: TC-013268/026/08, TC-041520/026/06, TC-001569/026/07 e TC-000858/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos contratos de aquisição de combustíveis e da merenda escolar.

TC-003334/026/06

Prefeitura Municipal: Luiz Antonio.

Exercício: 2006.

Prefeito: Izaias Leão de Souza.

Advogados: Fabiano Ravagnani Junior, Ângelo Roberto Pessini Junior e Mario Aparecido Euzébio Junior.

Acompanham: TC-003334/126/06, TC-003334/226/06 e TC-003334/326/06 e Expedientes: TC-043518/026/07, TC-017737/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao eminente Desembargador Federal da 3ª Região, Dr. André Nabarrete, transmitindo-lhes cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001039/003/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Terraplenagem e Pavimentadora Americana Ltda., objetivando a implantação, gerenciamento de plano comunitário e execução de obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços complementares no Bairro Jardim Paulistano.

Responsáveis: Waldemar Tebaldi (Prefeito à época), Carlos Frederico Penachioni (Engenheiro Fiscal da Obra) e Oswaldo Rodrigues da Silva (Diretor da Unidade de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012764/026/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003583/007/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Cathita Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 15.000 unidades de cestas básicas de primeira qualidade embaladas em duas caixas de papelão Kraft, reforçadas, com paredes duplas, sendo 01 caixa para os gêneros alimentícios e outra para os materiais de limpeza e higiene, devendo suportar empilhamento de até seis caixas.

Responsável: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável à época multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-002134/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003472/003/06

Recorrente: José Mário de Faria – Prefeito Municipal da Estância de Socorro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no exercício de 2005.

Responsável: José Mário de Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, com o conseqüente acionamento do artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em razão do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto, exclusivamente para cancelar a multa imposta ao Sr. Prefeito, mantendo-se, porém, a negativa de registro aos atos de admissão.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-001452/026/06

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Wilson Berto.

Acompanham: TC-001452/126/06 e TC-001452/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001537/026/06

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gilmar Belarmino de Araújo.

Acompanham: TC-001537/126/06 e TC-001537/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001562/026/06

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edgard Richard Martins.

Acompanham: TC-001562/126/06 e TC-001562/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001603/026/06

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Santos de Moura.

Acompanham: TC-001603/126/06 e TC-001603/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo Municipal, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001610/026/06

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Joel Bernardo de Lima.

Acompanham: TC-001610/126/06 e TC-001610/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas por ATJ às fls. 45/46, que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-001859/026/06

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Rito Ferreira.

Acompanham: TC-001859/126/06 e TC-001859/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas por ATJ às fls. 55/57, a serem encaminhadas mediante ofício.

TC-002879/026/06

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza.

Acompanham: TC-002879/126/06, TC-002879/226/06 e TC-002879/326/06 e Expediente: TC-036453/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003670/026/04

Recorrentes: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV - Luiz Mayr Neto e Vitório Humberto Antoniazzi - Ex-Presidentes.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Luiz Mayr Neto, José Adhemar Bissoto e Vitório Humberto Antoniazzi (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, determinando ao atual responsável a restituição aos cofres públicos de forma corrigida e atualizada até a data do recolhimento.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista, Carlos Marques Neto e outros.

Acompanha: TC-003670/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decretação de irregularidade das contas anuais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, exercício de 2004, em seus termos e judiciosos fundamentos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Relator originário, para providências, em face da juntada da guia de recolhimento apresentada pelo Senhor Luiz Mayr Neto.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003708/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Carlos Chnaiderman, que havia requerido sustentação oral.

TC-003708/026/04

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Assunto: Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Acompanham: TC-003708/126/04 e Expedientes: TC-015351/026/05, TC-025321/026/04, TC-017656/026/04 e TC-014803/026/04.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Chnaiderman, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcelo Pereira

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESB